

Lei nº 1.769, de 30 de novembro de 1970.

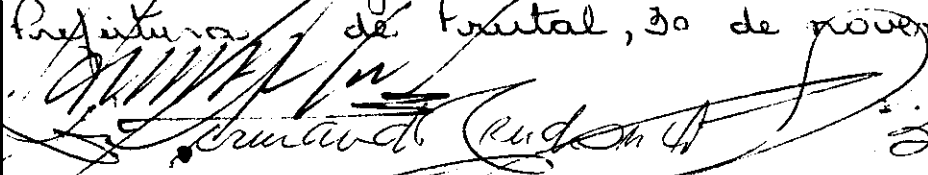
Extingue funções.

O povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam extintas, no quadro do pessoal da Prefeitura, 3 funções de motoristas e 2 de tratoristas, em vista de seus titulares terem sido inscritos no Instituto Nacional de Previdência Social, como operários mensalistas.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1971.

Prefeitura de Frutal, 30 de novembro de 1970.


Prefeito Municipal (Rubem de Sá)

Deço o pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. -

Lei nº 1.770, de 30 de novembro de 1970.

Extingue cargo.

O povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinto, no quadro dos funcionários municipais, o cargo excedente de 3º auxiliar da Contabilidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de